Doc. Nº 486 recebi em 22/03/96
Câmara Mun. de Eldorado do Carajás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

LEI Nº 083 /95-GP.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ, E/OU COM QUEM FOR ADJUDICADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO QUE TENHA POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA TELEFÔNICO EM ELDORADO DO CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte LEI.

ARTIGO 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ e/eu com quem for adjudicado através do Processo Licitatório que tenha por objeto a implantação do sistema telefônico nesta cidade de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, bem como a respectiva promessa de entroncamento e absorção do referido sistema telefônico.

ARTIGO 2º. A implantação do sistema telefônico dar-se-á em regime especial, através do PROGRAMA DE PLANTAS COMUNITÁRIAS - PCT, conforme normalização específica em vigor, mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Global com empresa (s) devidamente qualificada (s) e credenciada (s) pela TELEPARÁ compreendido o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços.

ARTIGO 3º. A implantação do sistema telefônico aqui mencionado obedecerá as especificações dos projetos técnicos, elaborados / aprovados pela TELAPARÁ do sistema telefônico a ser instalado.

ARTIGO 4º. O Executivo Municipal poderá adquirir ou permutar terrenos e construir obras civís necessárias à execução dos serviços aqui autorizados.

Arquive

ARTIGO 5º. Após a sua aceitação técnica, todo o acervo do sistema telefônico a ser instalado será doado à TELEPARÁ, pela Prefeitura Municipal, após tê-lo recebido, também em doação, da comunidade integrante do Programa. A doação compreenderá imóveis , equipamentos e todos os materiais que compõem o sistema telefônico.

ARTIGO 6º. Ficam isentas do Imposto sobre Serviços ' (I.S.S) as empresas empreendedoras da implantação do sistema de ' Planta Comunitária de Telefonianesta Lei definida.

ARTIGO 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1.995.

Vicente José Corrêa Neto
Prefeito Municipal